## CONTRATO N.º 120/2023

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Veranópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede a BR-470, Km 172, 6.500, Bairro Sapopema, Veranópolis/RS, CEP: 95330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, representada neste ato por seu Reitor, Sr. Júlio Xandro Heck, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Miguel Petrykovski, residente na Linha General Osório, ERS 441, n.º 2450, em Nova Prata/RS, fornecedor individual inscrito no CPF/MF sob o número 277.864.390-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 com as alterações da MP 1166/2023, do Decreto 11.476/2023 e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA)n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; nº 64, de 20 de novembro de 2013; n. º 73, de 26 de outubro de 2015, e Resolução GGALIMENTA nº 03/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 20/2023, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
- 2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	Banana Prata	Kg	630	R\$ 6.00	R\$ 3.780,00
2	Maçã Fuji ou Gala	Kg	346	R\$ 9,00	R\$ 3.114.00
3	Bergamota Pokan	Kg	269	R\$ 6,00	R\$ 1.614,00
8	Batata Doce Assada	Un	2,418	R\$ 3.00	R\$ 7.254,00
12	Sanduíche Natural de Frango	Un	868	R\$ 6,00	R\$ 5.208,00
				TOTAL	R\$ 20.970,00

## CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.
- 3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Veranópolis,

A)

s, V+ UASG 158141, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificação financeira conforme segue: Ptres: 170967, Natureza de despesa 339032.03, Fonte 1000000000, PI L2994P2300R e UGR 155129, exercício financeiro do ano corrente. Nota de Empenho 2023NE000223.

# **CLÁUSULA QUINTA**

- 5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela Diretoria de Ensino do IFRS Campus Veranópolis, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.
- 5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-Campus Veranópolis, obedecendo aos horários, a periodicidade e a quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do Edital de Chamada Pública.
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

# **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital da Chamada Pública 20/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 10.2 São obrigações do CONTRATADO:

B

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. º 14.133/2021, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- 11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

V+

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n. º 20/2023, pelas Resoluções GGP AA n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Resolução GGALIMENTA nº 03/2022, pela Lei n.º 12.512, de 2011, com as alterações da MP 1166/2023, do Decreto 11.476/2023 e e pela Lei 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 21 de fevereiro de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleita a Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS - Justiça Federal, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

 $\alpha +$ 

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 21 de a gosto de 2023.

Sr. JULIO XANDRO HECK

Reitor do IFRS

Miguel Petrykovski

Representante Legal do Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

1.

2.